



MANIFESTO POLÍTICO DAS JUNTAS CODEPUTADAS EM DEFESA DOS MANDATOS COLETIVOS

1- MANDATOS COLETIVOS COMO UMA FORMA DE RESPOSTA À ATUAL CRISE POLÍTICA BRASILEIRA:

Acreditamos que o surgimento dos mandatos coletivos está inserido num contexto político e social complexo em que o nosso país se encontra atualmente que foi revelado principalmente em 2013, nas Jornadas de Junho, em que a população brasileira apresentou nas ruas, uma série de insatisfações com a política do Brasil.

Apesar das Jornadas terem trazido pautas de reivindicações difusas, uma delas parecia ser consenso entre os(as) manifestantes: a crise de representatividade nas instituições democráticas brasileiras.

Essa crise surgiu de uma realidade de pouca diversidade de gênero, raça, cor e territórios periféricos especialmente nas casas legislativas municipais, estaduais e federal, bem como no executivo destas esferas. Esta ausência de pluralidade, diferente do que é a sociedade brasileira, inviabilizou a representação de importantes manifestações políticas do país nestes espaços de poder e sufocou a participação popular nestas instituições.

Mais do que um momento isolado, as Jornadas de Junho influenciaram a política local e nacional nos anos subsequentes, estando sempre no centro do debate em momentos como as ações da Lava Jato, o golpe contra a presidenta Dilma e a ascensão do bolsonarismo.

Apesar das dificuldades iniciais do campo progressista em entender e dar uma resposta para os anseios que a população brasileira estava



trazendo, novas formas de fazer política foram surgindo. Uma destas formas foram as candidaturas coletivas para as cadeiras do legislativo pelo país.

Importante ressaltar que além de um novo jeito de organizar um mandato, as candidaturas coletivas reestruturam toda lógica político-partidária brasileira. Elas carregam em sua gênese princípios como **coletividade** na construção de decisões, **horizontalidade** e **despersonalização da política**.

Logo, trazem para a sociedade a importante discussão sobre a necessidade de um avanço na política institucional brasileira, onde as representações da sociedade, comumente excluídas pelos setores dominantes e conservadores do país, não aceitam mais ficar distante de seus(suas) representantes e fora dos espaços de decisão política.

2- O SURGIMENTO DAS JUNTAS CODEPUTADAS, SUA VITÓRIA NO PLEITO ELEITORAL E O PLENO FUNCIONAMENTO DESTA FORMA COLETIVA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO (ALEPE)

Diante desse cenário surgiram vários coletivos que hoje ocupam as casas legislativas do país e **nós nascemos enquanto Juntas** em 2018, ano em o nosso projeto político coletivo foi validado pela sociedade pernambucana, recebendo mais de 39 mil votos e demonstrando que houve uma compreensão do que a candidatura coletiva estava trazendo como proposta de formato e de política.

Naquele ano, houve também o registro de oito candidaturas coletivas pelo Brasil e além de nós, ganhou a disputa eleitoral a Bancada Ativista, em São Paulo.

Já no atual pleito eleitoral de eleições municipais, vemos uma expansão das candidaturas coletivas por todos os estados e municípios do



Brasil, mostrando que a escolha desta forma não é mais um movimento pontual e regionalizado e que os mandatos coletivos agora são uma realidade ampla e capilarizada no nosso país.

Nós, das Juntas Codeputadas, escolhemos a forma coletiva de mandato desde o nosso surgimento e por isso, esse é um princípio **inegociável** para nós, além de servir como norte de todas as nossas lutas. Batalhamos por ele em todos os espaços que ocupamos desde a campanha até os dias atuais e travamos muitas lutas em defesa da nossa forma coletiva de organização.

Provocamos a casa legislativa que ora ocupamos em diversas oportunidades, usando do seu próprio regimento para assegurar a participação de todas as Codeputadas nos espaços institucionais e também fizemos sugestões de alterações legislativas legítimas e democráticas no funcionamento da Assembleia, assim que entramos na casa.

Conseguimos que todas nós pudéssemos ter acesso às dependências físicas da casa destinadas aos deputados e deputadas, que participássemos de reuniões oficiais da ALEPE e que nosso gabinete fosse adaptado de acordo com o nosso formato. Conquistamos também a presidência da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da ALEPE onde realizamos várias discussões de projetos importantes para a sociedade do nosso Estado e Audiências Públicas essenciais dentro dos temas de competência da comissão.

Todas essas conquistas vieram por causa do reconhecimento do nosso trabalho e atuação na ALEPE e da nossa parceria com o povo e os movimentos sociais, que sempre estão presentes nas atividades que realizamos na casa.



3- QUESTÕES JURÍDICAS E LEGITIMIDADE DOS MANDATOS COLETIVOS:

No que tange à compreensão legal dos mandatos coletivos, destacamos que inovações políticas ocorrem permanentemente no seio de um Estado Democrático de Direito, sendo sempre cabível e saudável a construção de processos que ampliem a participação popular da sociedade na política institucional.

Embora a legislação eleitoral não possua expressamente a previsão para a existência de mandatos coletivos, **inexiste qualquer dispositivo legal que os proíba**. Nesse caso, impera no Direito Eleitoral o princípio da **vedação da restrição de direitos políticos**, ou da atipicidade eleitoral, ou da estrita legalidade eleitoral, segundo o qual, quando a lei não estiver restringindo direitos políticos, não cabe ao intérprete fazê-lo. Esse princípio é fundamental, é norma de aplicação geral e corresponde ao *in dubio pro candidato* ou *in dubio pro eleitor*, ou seja, havendo dúvida, deve-se priorizar a não restrição de direitos políticos.

Apesar disso e da citada aceitação da forma coletiva dos mandatos pela sociedade, visto suas vitórias eleitorais e seu potente funcionamento nas casas legislativas que ocupam, infelizmente recebemos notícias de que vários destes registros de candidaturas estão sendo indeferidos pelo país neste período eleitoral em curso.

A maioria destas notícias trata-se de questões relativas à impugnação ao nome apresentado na urna pelo coletivo. Sobre o assunto temos que o nome na urna é prerrogativa da pessoa candidata que sempre foi respeitada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

O artigo nº 25 da Resolução nº 23.609/2019 do TSE, inclusive, traz os requisitos para o registro do nome de urna, determinando a sua livre escolha, contanto que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.



Nas decisões que tomamos conhecimento, o argumento utilizado para o indeferimento dos registros de candidaturas coletivas é de que se escolhido um nome que representasse a coletividade, surgiriam dúvidas quanto à identidade do(a) candidato(o).

Porém, na prática, isso não acontece, pois o(a) eleitor(a) sabe exatamente o projeto político em quem está votando e quem será a pessoa do coletivo que se submeteu ao cumprimento de todos os dispositivos eleitorais para o registro da candidatura.

Além disso, há dezenas de candidaturas individuais que também alteram a identidade "pessoal" para criar um nome eleitoral e que isso não passa por questionamentos, indicando que a questão não é exatamente o nome e sim a resistência à coletividade.

Por isso registramos que nossa compreensão é de que estes indeferimentos são sinais de retaliação à forma coletiva das candidaturas, pois, se todos os trâmites legais foram cumpridos, estes registros jamais poderiam ser negados.

A partir destes fatos, colocamos nossa preocupação com a **possível organização dos setores conservadores** em torno da impossibilidade da existência de candidaturas e mandatos coletivos.

Este formato inovador, toca em questões estruturais da política brasileira, pois, infelizmente ela foi cultivada através de oligarquias e monopólios de pequenos grupos dotados de privilégios. Logo, pensar na inserção **despersonalizada** e **horizontal** de minorias no ambiente político institucional do país ataca esse alicerce tradicional excludente.

Assim, é imperativo que as demandas populares por uma nova forma de representação sejam ouvidas, e que a Justiça Eleitoral as acolha.

Também nos preocupamos em como esse debate será travado e decidido pelo Congresso Nacional ao mesmo tempo em que reafirmamos



que nossa intenção **é participar dessa discussão em todos os âmbitos necessários à defesa dos Mandatos Coletivos.**

4- NECESSÁRIO POSICIONAMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL E DOS PARTIDOS E MOVIMENTOS SOCIAIS EM DEFESA DOS MANDATOS COLETIVOS E DA PEC 397/2017:

Entendemos que esses ataques não são movimentos pessoais e direcionais. Eles afetam o campo progressista nacional, a participação do povo na política institucional, além de engessar o debate da renovação da política.

Acreditamos, portanto, que os partidos políticos e movimentos sociais comprometidos com a defesa da democracia e maior pluralidade na política, que defendem mudanças importantes na área eleitoral como divisão dos recursos eleitorais e vagas para candidaturas de mulheres, pessoas negras, LGBTQTS, com deficiência e indígenas nas instâncias do legislativo e executivo, bem como todas as organizações que lutam pela democracia no nosso país **precisam se posicionar em defesa dos mandatos coletivos**, pelos motivos que expusemos.

Nesse sentido, **requeremos do Tribunal Superior Eleitoral, dos partidos políticos e organizações sociais o engajamento na luta pela aprovação do Projeto de Emenda Constitucional (PEC) nº 397/2017** que visa possibilitar o mandato coletivo no âmbito do Poder Legislativo.

Sabemos que o formato coletivo tende a ultrapassar a esfera do Poder Legislativo e deve chegar ao Executivo, mas a aprovação desta PEC é fundamental para que a legislação deixe explícita a possibilidade da forma coletiva dos mandatos legislativos.



5- URGENTE NECESSIDADE DE AMPARO DA JUSTIÇA ELEITORAL E DOS PARTIDOS AOS MANDATOS COLETIVOS NAS ELEIÇÕES ATUAIS:

Por fim, afirmamos que a defesa dos mandatos coletivos também precisa ser feita de forma prática e urgente, no sustento cotidiano destas candidaturas.

A Justiça Eleitoral precisa seguir a Constituição Federal e o princípio da Não Restrição aos Direitos Políticos e deferir os registros das candidaturas coletivas.

Já os partidos políticos precisam disponibilizar seus corpos técnicos para amparar as candidaturas compartilhadas, pois, como dito, elas representam um **ataque frontal a diversas questões estruturais entranhadas no Estado Brasileiro, como o racismo, o machismo, a LGBTfobia**, e por isso, sofrem muito mais ataques do que as candidaturas tradicionais.

Por isso, **esperamos da Justiça Eleitoral e dos partidos políticos progressistas essa defesa**, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para a construção conjunta desta luta, conscientes de que ela é maior e mais ampla, que deve ser nacionalizada e que vai desde o registro das candidaturas coletivas nas pequenas cidades do nosso país até o Congresso Nacional e que **nós estaremos lá, ao lado dos partidos progressistas e movimentos sociais**, em defesa das candidaturas coletivas, do pluralismo político e do exercício democrático no Estado de Direito Brasileiro.

Recife, 16 de Outubro de 2020.

Juntas Codeputadas Estaduais de Pernambuco